



### RESOLUÇÃO Nº 006 de 19 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, Art. 3º, da Lei 4658 de 06 de dezembro de 1991.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em reunião Ordinária no dia 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:** Aprovado por unanimidade (13 votos Favoráveis).

**Art. 01** – O Conselho Municipal de Saúde fica definido que as entidades solicitantes de cadastro anual ou renovação deverão entregar todas as documentações no prazo de 01 de fevereiro a 15 de abril de cada ano ao conselho Municipal de Saúde, protocolado na praça de atendimento da PMPG, numerada e com rubrica.

**§01** - Fica vetado o recebimento após esta data de 15 de Abril de cada ano

**Art. 02** todas as entidades que recebem subvenção do município deverão apresentar em reunião da comissão sua certidão liberatória do TCE Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos contratos vencidos até o dia 31 de março de cada ano.

**Art.03** A comissão de avaliação das entidades deverá apresentar relatório final no Máximo ate 30 de maio de cada ano.

**§01** – Após a data limite de avaliação das entidades, não havendo o relatório final da comissão as entidades que entregaram suas documentações no prazo legal (15 de abril) será automaticamente aprovadas.

**APROVAR:** os critérios, documentação e ficha cadastral, necessários para a inscrição de Entidades e Organizações Sociais no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

**Crêterios:** as inscrições no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa terão validade por 01 ano (12 meses), devendo haver renovação anual das atividades da organização e/ou entidade que prestam serviços de assistência e promoção à saúde, e demais documentações necessárias conforme descrita abaixo pelo Conselho Municipal de Saúde, após parecer e apresentação de relatório de visita à Plenária da Comissão de Acompanhamento das Entidades Cadastradas.

**Da Solicitação:**

- Ofício solicitando a inscrição direcionada ao (a) Presidente do CMS (Conselho Municipal de Saúde);

**Da Documentação:**

- Estatuto social, de acordo com o novo Código Civil, registrado em cartório;
- Ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- CNPJ atualizado com certidões negativas nas três esferas;
- Certidão Negativa de Débito do Tribunal de Contas do Estado do PR;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;



- Declaração de funcionamento da Organização/ Entidade Social assinada por autoridade legalmente constituída;
- Relatório de atividades: (A comissão chamará os fiscais de cada contrato, para participar da avaliação da entidade).
- Plano de aplicação ou projetos de Ações na Área, para todas as entidades que recebam verbas municipais.
- Convênios em execução;
- Licença sanitária atualizada;
- Declaração de utilidade pública municipal (complementar);
- Declaração de não parentesco, conforme resolução 028/2011 do TCE.

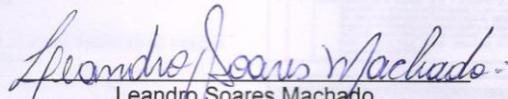
**Documentos necessários para renovação (anual) da inscrição no CMS:**

- Ofício solicitando a renovação da inscrição direcionada ao (a) Presidente do CMS;
- Ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- CNPJ atualizado com certidões negativas nas três esferas;
- Certidão Negativa de Débito do Tribunal de Contas do Estado do PR;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Relatório de atividades do ano anterior, com avaliação do impacto social/HUMANIZASUS;
- Relatório de atividades do ano anterior, com avaliação do impacto social e ou HUMANIZASUS; conforme modelo anexo 01.
- Relatório de pesquisa de satisfação dos usuários a ser entregue ao conselho municipal de saúde e a pesquisa deve estar arquivada na instituição para apresentar ao conselho sempre que solicitado. Sugestão de modelo conforme anexo 02.
- Licença Sanitária ou protocolo de solicitação do pedido.

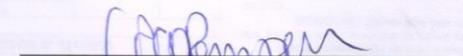
**Fica revogada a resoluções anteriores**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Entidades que não atenderem aos requisitos exigidos no credenciamento serão consideradas inabilitadas.

  
Leandro Soares Machado  
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE/PG) nº 006, de 19 de julho de 2019, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

  
Ângela Conceição Oliveira Pompeu  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde